



**PARECER ÚNICO Nº 65947665 (SEI)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 698/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	LAC1 (LOC)	<b>VALIDADE:</b> 10 ANOS

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.28984/2016	Portaria nº 1902927/2019
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.53834/2022	Portaria nº 1908178/2022
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.53836/2022	Portaria nº1908180/2022
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.53835/2022	Portaria nº1908179/2022
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.18104/2021	Portaria nº1904633/2021
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.18103/2021	Portaria nº1904631/2021
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.18100/2021	Portaria nº1903780/2021
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.18099/2021	Portaria nº1903778/2021
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.18098/2021	Portaria nº1903746/2021
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.18102/2021	Portaria nº1903745/2021
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.18101/2021	Portaria nº1903744/2021
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.18097/2021	Portaria nº1903741/2021
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.18096/2021	Portaria nº 1903734/2021
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.18095/2021.	Portaria nº 1903733/2021
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.18094/2021	Portaria nº 1903732/2021
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.18093/2021	Portaria nº 1903730/2021
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.18092/2021	Portaria nº 1903728/2021



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

65947665/2023  
15/05/2023  
Pág. 2 de 16

Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc.18091/2021	Portaria nº 1903726/2021
Captação em barramento em curso d'água.	Prc.51470/2019	Portaria nº 1903797/2020

<b>EMPREENDEDOR:</b> Francisco Sérgio de Assis	<b>CPF:</b> 529.560.679-15	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda São Francisco de Assis - matrícula 71.870	<b>CPF:</b> 529.560.679-15	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Indianópolis/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 18° 56' 15.177" S LONG/X 47° 47' 15.781" W		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Araguari	
<b>UPGRH:</b> PN2		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Leonardo Gabriel de Castro Quelhas (engenheiro agrônomo)		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG-253211D ART G20231920620
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 06/2023. SEI!MG nº 63774288		<b>DATA:</b> 03/04/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Mariane Mendes Macedo - Analista Ambiental (gestora)	1.325.259-8
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental	1.225.711-9
Ariane Alzamora Lima - Gestora Ambiental	1.402.524-0
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7



## 1. RESUMO

O empreendimento Fazenda São Francisco de Assis - matrícula 71.870, proprietário Francisco Sérgio de Assis, atua no setor de atividades agrossilvipastoris, situa-se no município de Indianópolis/MG. Em 29/03/2023, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 698/2023, solicitação nº 2023.01.01.003.0003694, na modalidade de Licença Ambiental de Concomitante (LAC1), para ampliação do empreendimento. O empreendimento encontra-se licenciado, sendo detentor do CERTIFICADO Nº 751 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área correspondente a 509,29 hectares; e atividade secundária de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (0,7 hectares).

A atual licença refere-se à ampliação do empreendimento, para a inclusão da atividade de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (355,00 hectares).

Dentre os demais documentos, foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), estudos norteadores do licenciamento ambiental, sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Leonardo Gabriel de Castro Quelhas (ART MG20231920620).

Com relação às infraestruturas do empreendimento, o mesmo conta com alojamento, refeitório, sanitários, 02 (dois) galpões de armazenamento, 02 residências, ponto de abastecimento.

Em relação a utilização de recursos hídricos, o empreendimento possui 18 captações a partir de poços tubulares, que estão devidamente outorgados pela Unidade Regional de Gestão das Águas. Deste total de poços, 17 direcionam a água para um piscinão, cuja finalidade é irrigação a partir de pivôs centrais. O empreendimento também possui outorga para captação direta, contudo, ainda não foi instalada a estrutura para tal finalidade.

Não será necessário nenhum tipo de supressão ou intervenção na área do empreendimento.

Em 10/05/2023 foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, sendo que as informações constam no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 06/2023, doc. SEI/MG 65750102.



O empreendimento está instalado em perímetro rural, estando em conformidade com a regularização da Reserva Legal, estando esta compensada em sua totalidade nos municípios de Indianópolis/MG e Formoso/MG. Foram apresentadas as inscrições no CAR do empreendimento Fazenda São Francisco de Assis (matrícula nº 71.870), recibo nº MG-3130705-E80E.F7BE.D30C.4145.A5D2.4230.4C55.DC18; bem como dos imóveis onde se encontram as RLs compensatórias, recibos nºs: MG-3130705-34D8.DACF.00D3.45A6.A148.0314.B405.D592 (Fazenda São Francisco de Assis, matrículas nºs 36.699 e 38.274, Indianópolis/MG) e MG-312620-ADE1.23FE.1556.4BAE.B430.76A7.77FC.76C8E (Fazenda Mato Grande, matrícula nº 16.269, Formoso/MG).

O empreendimento adota medidas de controle ambiental para a disposição e destino final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, estando em conformidade com as normas ambientais.

Desta forma, a SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento da licença de operação corretiva, na modalidade LAC1, do empreendimento denominado Fazenda São Francisco de Assis - Matrícula nº 71.870.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RCA/PCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

O empreendedor Francisco Sérgio de Assis vem, por meio do Processo Administrativo SLA nº 698/2023, requerer junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, licença para ampliação, através da Licença Ambiental Concomitante (LAC1), para o empreendimento Fazenda São Francisco de Assis, Matrícula nº 71.870, localizado no município de Indianópolis/MG.

A análise desse processo foi embasada nos estudos apresentados, sendo o principal o Relatório de Controle Ambiental (RCA), com responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Leonardo Gabriel de Castro Quelhas, CREA/MG 253211D (ART MG20231920620).

Na data de 10/05/2023 foi realizada a vistoria técnica pela equipe da SUPRAM TM no empreendimento, documentada por meio do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 06/2023, doc SEI nº 65750102.



## 2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O acesso ao empreendimento é realizado pela Rodovia BR 365, saindo de Uberlândia, sentido Indianópolis, percorre-se, aproximadamente, 58 km, seguir até o trecho conhecido como “Torre”, onde é o ponto de apoio da romaria. Tem como ponto de referência a sede do empreendimento, nas coordenadas geográficas Datum WGS 84, latitude 18°55'28.34"S e longitude 47°47'5.33" W.

A área da propriedade está demonstrada na imagem a seguir:



**Figura 1:** Área do empreendimento delimitada na cor branca. Fonte: Google Earth (acesso maio/2023)

A área total do empreendimento corresponde a 556,5209 hectares, sendo 490,5490 ha de cultivos agrícolas, 15,1184 ha de infraestruturas, 22,7618 ha de APP, 10,4561 ha de vereda, 10,2628 ha de remanescente de vegetação nativa, 0,8535 ha de represa, 05,9946 ha de reservatório.

O empreendimento possui mão de obra fixa de 04 funcionários, havendo 02 famílias residentes. O regime de trabalho adotado no empreendimento totaliza-se 45 horas semanais trabalhadas, distribuídas em 05 dias por semana, ao longo de 11 meses do ano. A fazenda conta com as seguintes infraestruturas: 03 residências, refeitório, 01 lavabo externo, 02 galpões de máquinas e insumos, local de abastecimento e lavagem de máquinas e implementos, gerador de energia.



Para o desenvolvimento das atividades, o empreendimento possui colhedeira, pulverizador, trator, plantadeira, grade e distribuidor de fertilizante, retroescavadeira, carros, moto, pá carregadeira, subsolador, terraciador. Dentre os principais insumos utilizados no empreendimento, listaram os fertilizantes, defensivos agrícolas (herbicida, acaricidas, fungicidas, inseticidas e nematicidas), gesso, calcário, sementes, adubos minerais, nitrogenados.

O empreendimento possui o CERTIFICADO Nº 751 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, para a operação da atividade principal de Culturas anuais (509,29 ha), e como atividade secundária Barragem de irrigação (0,7 ha). Contudo, o empreendedor requer a ampliação do empreendimento para inclusão da atividade de Horticultura, que ocorrerá em rotação com a atividade de culturas anuais, classificadas conforme listado abaixo, conforme a Deliberação Normativa 217/2017:

- **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura** (G-01-03-1 – 489,568 hectares, porte P, potencial poluidor médio, Classe 2).

- **Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais aromáticas)** (G-01-01-5- 355,00 hectares, porte G, potencial poluidor médio, Classe 4).

- **Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura** (G-05-02-0 – 0,854 hectares, potencial poluidor grande, não passível).

Pequenas manutenções de seus veículos e equipamentos ocorrem nos galpões presentes na fazenda, que se encontram com piso impermeabilizado. No empreendimento há local para abastecimento e lavagem de equipamentos e maquinários, que se encontram adequados, com piso impermeabilizado, canaletas e Caixa Separadora de Água e Óleo.

## 2.3. MANEJO PRODUTIVO

### - Horticultura

A atividade de Horticultura consiste no cultivo de olerícolas, como batata, alho e cebola, em uma área correspondente a 355,00 hectares, em sistema de rotação com atividade de culturas anuais, nas áreas com presença de pivô central.

Como medida conservacionista do solo, adotam-se a adubação de cobertura com



manutenção de restos culturais, bem como plantio de leguminosas e gramíneas. E ainda, adota-se práticas agrícolas como a calagem, adubação orgânica, plantio em nível, plantio direto e construção de bacias de contenção. Estas práticas também se aplicam ao cultivo das culturas anuais.

O empreendimento adota o Programa de Manejo Integrado de Pragas e Doenças, com realização de diagnósticos de campo, que auxilia na tomada de decisões quanto às técnicas a serem adotadas no controle fitossanitário das lavouras, evitando o uso excessivo de defensivos e herbicidas agrícolas. Nas práticas de aplicações de agroquímicos são realizadas regulagens de implementos e maquinários, aumentando a eficiência das aplicações. Os colaboradores são orientados a realizar as pulverizações em momentos em que a ocorrência de ventos é menor, diminuindo a dispersão de caldas para outras localidades.

#### - Culturas anuais

As principais variedades a serem plantadas são soja, milho, milho, sorgo e trigo, em uma área correspondente a 489,568 hectares. Esta atividade acontece em regime de irrigação, realizando-se rotação com a atividade de olericultura, nas áreas com pivô central, bem como em sequeiro, nas demais áreas. Adotando as mesmas medidas de conservação do solo da atividade de olericultura.

#### - Barragem de irrigação

A barragem ocupa uma área inundada de 0,854 ha, que se encontra no limite da propriedade. A água captada é utilizada para irrigação das culturas anuais e olericultura no empreendimento, por meio de dois pivôs centrais.

### **3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

O empreendimento está inserido na bacia federal do Rio Paranaíba, bacia estadual do Rio Araguari, no trecho do Córrego Pequi, afluente do Ribeirão das Furnas, pertencendo à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) PN2.

O uso da água tem como finalidade irrigação e consumo humano, por isso há 18 captações a partir de poço tubular. Desses poços, 17 direcionam a água para o piscinão, localizado nas coordenadas geográficas lat. 18°55'51.78"S e Long. 47°47'23.30", e posteriormente é utilizada na irrigação, a partir dos pivôs centrais. O empreendimento também possui outorga para captação em barramento em curso d'água, contudo, ainda não foi instalada a estrutura para tal finalidade.



Foi realizado o cadastro do piscinão a partir do protocolo SEI nº 1370.01.0022218/2023-32, realizado no dia 19/05/2023.

1. Portaria nº 1903797/2020, Prc.51470/2019, coordenadas geográficas 18°56'06,84" 47°48'21,90", vazão de 31,60 9l/s), captação em barramento em curso d'água.
2. Portaria nº 1903726/2021, Prc.18091/2021, coordenadas geográficas 18°56'23,70" 47°47'11", vazão de 11,08 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
3. Portaria nº 1903728/2021, Prc.18092/2021, coordenadas geográficas 18°56'25,40" 47°47'23,30", vazão de 16 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
4. Portaria nº 1903730/2021, Prc.18093/2021, coordenadas geográficas 18°56'18" 47°46'42,80", vazão de 20 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
5. Portaria nº 1903732/2021, Prc.18094/2021, coordenadas geográficas 18°56'24" 47°46'50,90", vazão de 17,14 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
6. Portaria nº 1903733/2021, Prc.18095/2021, coordenadas geográficas 18°55'19,40" 47°47'22,70", vazão de 44 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
7. Portaria nº 1903734/2021, Prc.18096/2021, coordenadas geográficas 18°55'21,7" 47°47'12,6", vazão de 48 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
8. Portaria nº 1903741/2021, Prc.18097/2021, coordenadas geográficas 18°55'16,2" 47°47'34,7", vazão de 45 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
9. Portaria nº 1903745/2021, Prc.18102/2021, coordenadas geográficas 18°55'30,1"S Long 47°46'34,4"W, vazão de 37,89 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
10. Portaria nº 1903746/2021, Prc.18098/2021, coordenadas geográficas 18°55'13,1" 47°47'46,5", vazão de 25 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
11. Portaria nº 1903778/2021, Prc.18099/2021, coordenadas geográficas 18°56'06,7" 47°46'55,7", vazão de 20 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
12. Portaria nº 1903780/2021, Prc.18100/2021, coordenadas geográficas 18°55'26,1" 47°46'55,6", vazão de 25,71 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
13. Portaria nº 1903744/2021, Prc.18101/2021, coordenadas geográficas 18°55'28,5" 47°46'44,7", vazão de 56 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
14. Portaria nº 1904631/2021, Prc.18103/2021, coordenadas geográficas 18°55'53,3" 47°46'42,2", vazão de 40 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
15. Portaria nº 1904633/2021, Prc.18104/2021, coordenadas geográficas 18°55'41,9" 47°46'39,4", vazão de 23,23 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.



16. Portaria nº 1908178/2022, Prc.53834/2022, coordenadas geográficas 18°55'53,5" 47°47'30,4", vazão de 48 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
17. Portaria nº1908179/2022, Prc.53835/2022, coordenadas geográficas 18°56'00,7" 47°47'26,7", vazão de 48 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
18. Portaria nº 1908180/2022, Prc.53836/2022, coordenadas geográficas 18°55'55,3" 47°47'20,4", vazão de 36 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
19. Portaria nº 1902927/2019, Prc.28984/2016, coordenadas geográficas 18°55'27" 47°47'04", vazão de 20 (m<sup>3</sup>/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.

#### 4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme matrícula nº 71.870, o imóvel possui área total de 556,5209 hectares, e suas áreas de Reserva Legal (RL) se encontram compensadas em sua totalidade (128,58 hectares) em demais imóveis rurais, conforme AV-19-71.870, localizados nos municípios de Indianópolis/MG e Formoso/MG, estando distribuídas da seguinte forma:

- Matrícula 38.274 - Fazenda São Francisco de Assis - 21,53 hectares (Indianópolis/MG)
- Matrícula 36.699 - Fazenda São Francisco de Assis - 21,05 hectares (Indianópolis/MG)
- Matrícula 16.269 - Fazenda Mato Grande - Parque Nacional Grande Sertão Veredas - 86,00 hectares (Formoso/MG).

Apresentaram-se o registro fotográfico das áreas de RLs compensatórias, sendo classificadas como Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana, apresentando-se em ótimo de estado de conservação de sua vegetação.

Verifica-se que as áreas de reserva legal estão devidamente registradas nos CARs respectivos, quais sejam:

- Fazenda Fazenda São Francisco de Assis (matrícula nº 71.870), recibo nº MG-3130705-E80E.F7BE.D30C.4145.A5D2.4230.4C55.DC18.
- Fazenda São Francisco de Assis (matrículas nº 36.699 e 38.274, Indianópolis/MG - Compensatória): MG-3130705-34D8.DACF.00D3.45A6.A148.0314.B405.D592.
- Fazenda Mato Grande / Parque Nacional Grande Sertão Veredas (matrícula nº 16.269, Formoso/MG - Compensatória): MG-3130705-34D8.DACF.00D3.45A6.A148.0314.B405.D592.

Portanto, denota-se que a área de RL encontra-se devidamente regularizada, atendendo ao percentual mínimo de 20%, conforme exigido em lei.



A Área de Preservação Permanente (APP) do empreendimento corresponde à 22,7618 hectares, encontrando-se em ótimo estado de conservação da vegetação nativa e protegida por aceiro.

Em vistoria observou-se que há um trecho da APP limítrofe à rodovia, sendo relato que é frequente a ocorrência de incêndio florestal na época de seca nesta área. Neste mesmo local foi detectada a realização de plantio de mudas nativas, em detrimento às queimadas ocorridas, observando o desenvolvimento satisfatório das mesmas.

Diante deste cenário local, recomenda-se medidas preventivas de incêndio florestal, com a realização de aceiros nas áreas internas do imóvel, bem como nas faixas de domínio da rodovia. Por isso, também se recomenda que o empreendedor pleiteie, junto à concessionária da rodovia (DNIT), a realização de aceiros nestes trechos, a fim de mitigar os impactos ocasionados pelo incêndio.

Em um pequeno trecho da APP há uma linha de transmissão de energia elétrica, que se caracteriza como área de servidão.

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Não se aplica.

## 6. COMPENSAÇÕES

Não se aplica.

## 7. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O empreendimento não se situa em unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação, ou em um raio de 10 km de área circundante de UC.

## 8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

### - Resíduos sólidos domésticos, recicláveis, oleosos e restos de culturas

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos domésticos (papel, papelão, vidro, plástico e orgânico) são dispostos temporariamente em *bags*, e posteriormente são destinados à coleta municipal. Recomenda-se a adoção da coleta seletiva para destinação adequada dos resíduos recicláveis. Os resíduos oleosos são dispostos em recipientes vedados, armazenados em local coberto e impermeabilizado, e posteriormente destinados a empresas especializadas. As



sucatas são reutilizadas no empreendimento. Os restos de culturas são incorporadas ao solo.

#### **- Efluentes Sanitários, Oleosos e de Cozinha**

**Medidas mitigadoras:** A disposição dos efluentes sanitários das residências é realizada em fossas sépticas. Os efluentes oleosos são destinados à Caixa Separadora de Água e Óleo; e os de pia de cozinha à caixa de gordura.

#### **- Embalagens de adubos e fertilizantes**

**Medidas mitigadoras:** são armazenadas em galpão da propriedade, posteriormente, destinadas a locais credenciados.

#### **- Embalagens de defensivos agrícolas**

**Medidas mitigadoras:** é realizada a tríplice lavagem, e posteriormente, são destinadas para postos de coleta credenciados. As embalagens ficam dispostas temporariamente em um galpão da propriedade, que possui piso impermeabilizado e cobertura. Contudo, orientou-se o isolamento do local de armazenamento das mesmas, respeitando as normas vigentes. Por isso, será condicionada a apresentação do registro fotográfico de tal adequação.

#### **- Emissões atmosféricas / ruído e emissão de material particulado**

**Medidas mitigadoras:** são pontuais e de baixo impacto, contudo, adotam-se manutenções periódicas dos equipamentos e veículos do empreendimento; pulverização controlada de água em estradas quando há maior concentração de poeira.

#### **- Carreamento de partículas de solo por escoamento superficial**

**Medidas mitigadoras:** rotação de culturas, cultivo direto, adoção de curvas de níveis e bacias de contenção.

## **10. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.



Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Indianópolis/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra declarada nos respectivos CARs, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Por fim, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

## 11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta licença de operação corretiva - LAC1 (LOC), para o empreendimento Fazenda São Francisco de Assis - matrícula 71.870, proprietário Francisco Sérgio de Assis, para as atividades de “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”; “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”, no município de Indianópolis/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção,



pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## 12. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para licença de ampliação (LAC1) do empreendimento Fazenda São Francisco de Assis - matrícula 71.870

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da licença de ampliação (LAC1) do empreendimento Fazenda São Francisco de Assis - matrícula 71.870



## ANEXO I

### Condicionantes para licença de ampliação (LAC1) do empreendimento Fazenda São Francisco de Assis - matrícula 71.870

**Empreendedor:** Francisco Sérgio de Assis  
**Empreendimento:** Fazenda São Francisco de Assis - matrícula 71.870  
**CPF:** 529.560.679-15  
**Município:** Indianópolis/MG  
**Atividades:** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais aromáticas) / Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura / Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura  
**Códigos DN 217/2017:** G-01-01-5 / G-01-03-1 / G-05-02-0  
**Processo:** 698/2023

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, por meio de relatório técnico e fotográfico, a adequação no local de disposição das embalagens de defensivos agrícolas.	90 dias
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i>	Durante a vigência da licença

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da licença de ampliação (LAC1) do empreendimento Fazenda São Francisco de Assis - matrícula 71.870

**Empreendedor:** Francisco Sérgio de Assis

**Empreendimento:** Fazenda São Francisco de Assis - matrícula 71.870

**CPF:** 529.560.679-15

**Município:** Indianópolis/MG

**Atividades:** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais aromáticas) / Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura / Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

**Códigos DN 217/2017:** G-01-01-5 / G-01-03-1 / G-05-02-0

**Processo:** 698/2023

**Validade:** 10 anos

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, conforme quadro a seguir.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1 - Reutilização				6 - Co-processamento								
2 - Reciclagem				7 - Aplicação no solo								
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)								
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)								

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

***Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.***

***Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.***